

PROTOCOLO N.º 8.693.095-1

PARECER N.º 102/06

APROVADO EM 07/04/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE

**CURITIBA** 

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Adequação do Plano do Curso Técnico em Química Industrial,

na forma integrada, em sua Matriz Curricular.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 3877/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE, o expediente acima de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, do Município de Curitiba que, por sua Direção, solicita alteração do Plano do Curso Técnico em Química Industrial, integrado ao Ensino Médio.

### 2 – Justificativa da Instituição

"O Curso Profissionalizante Integrado ao Ensino Médio de Química Industrial, deste Centro, teve início no começo do ano letivo de 2004, autorizado pelo Parecer 45/04-CEE de 13/02/04.

Em meados do ano de 2004, este Centro deu entrada com o Plano de Curso no Núcleo Regional de Educação de Curitiba para autorização definitiva e este foi autorizado pelo Parecer 369/05-CEE de 10/06/05 e Resolução 1743/05-SEED/DG de 01/07/05.

No entanto, no dia 08/12/04 foi divulgado o Parecer 039/04-CNE.

Para adequar-se ao Parecer 39/04-SIC, a Secretaria de Estado da Educação alterou a Matriz Curricular deste Curso, a fim de atender às 2400 horas exigidas para as disciplinas da Base Nacional Comum, sendo que esta Matriz começou a ser aplicada aos alunos que iniciaram a primeira série no ano letivo de 2005.

Tendo em vista o acima descrito estamos encaminhando a Matriz com as 2400 horas na Base Nacional Comum para que seja enviada ao CEE para parecer".

#### 3 – Informação do Departamento de Educação Profissional da SEED

"A Deliberação n.º 02/00-CEE, Artigo 4 e 11, registra:

'O estabelecimento poderá alterar o Plano de Curso, sem necessidade de nova autorização desde que:

 I – as alterações na organização curricular sejam aplicadas à competências básicas ou decorrentes da necessidade da adequação à aplicação de novas tecnologias, incluindo o Estágio Supervisionado;

II – não altere o nome do curso;



III – não reduza a carga horária mínima do total do curso;

Parágrafo Único – O estabelecimento de ensino deverá alterar o Plano de Curso, sempre que necessário, a fim de mantê-lo adequado às exigências decorrentes de evolução na área profissional específica'.

- O Parecer n.º 39/2004 do CNE, que normatiza a aplicação do Decreto n.º 5154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio, entre outras normas, destaca:
- 'A Educação Profissional Técnica de nível médio não pode tomar o lugar do Ensino Médio. Disto não resta a menor dúvida'.
- 'A carga horária mínima anual, (...) de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias efetivos de trabalho escolar, conforme reza o Inciso I do artigo 24 da LDB...'
- 'Em decorrência, admite-se como carga horária mínima para os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, realizados na forma integrada com o Ensino Médio, um total de 3.000 e 3.200 horas, integralizadas num período mínimo entre três e quatro anos de duração...'

Diante dos amparos legais citados, o Departamento de Educação Profissional orientou todos os estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Profissional para o atendimento ao Parecer orientador do Conselho Estadual de Educação, matéria auto-aplicável"... (...)

2



# 4 – Quadro Curricular

4.1. Quadro Curricular aprovado pelo Parecer n.º 369/05-CEE.



4.2. Quadro Curricular proposto em atendimento ao Parecer n.º 39/04-CNE.



### II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e do Parecer n.º 498/05-DEP/SEED, somos pela adequação da Matriz Curricular do Curso Técnico em Química Industrial, na forma integrada do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, em atendimento à Resolução n.º 01/05-CNE/CEB.

É o Parecer.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 06 de abril de 2006.

# DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de abril de 2006.